



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 266/2021**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito junto ao CPF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Centro, em Porto Alegre-RS, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, inscrito no CPF/MF sob o nº. 632.005.380-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo de Compra nº. 900930/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para segurar veículo que compõe a frota desta Prefeitura, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Marca: VW Modelo: GOL 1.6 L MB5 Ano/Fab./Mod.: 2021/2022 Placa: RNU-4C37 Chassi: 9BWAB45U4NT05 4673 Uso: GABINETE/COMODATO POLÍCIA CIVIL	Cobertura: COMPREENSIVA Opção Contratação: 100% FIPE RCFV-DMT: R\$ 100.000,00 RCFV-DCT: R\$ 100.000,00 Danos Morais: R\$ 10.000,00 APP – Acidentes Pessoais por Passageiro Morte: R\$ 10.000,00 APP – Acidentes Pessoais por Passageiro Invalidez: R\$ 10.000,00 DMH – Despesas Médico Hospitalares: R\$ 10.000,00 Franquia: REDUZIDA Classe de bônus: 00	1.498,00	1.498,00
Valor Global: R\$ 1.498,00 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais).					

**1.2** Os serviços de seguro compreenderão:

- a) Assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo território nacional para veículo e passageiros;
- b) Cobertura de vidros completos (quebra de vidros, retrovisores, lanternas e faróis)
- c) Validade da apólice de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- d) Cobertura do seguro em caso morte e/ou invalidez.

**1.3** O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

k) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

l) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

l.1) Chaveiro;

l.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;

l.3) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

1.4 Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo de Compra que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 1.498,00 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O início da prestação dos serviços (cobertura) ocorrerá mediante o recebimento de Autorização de Serviço emitida por esta Administração pela empresa contratada, que terá um prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da mesma.

3.1.1 O prazo de entrega da Apólice de Seguro deverá ser de no máximo **20 (vinte) dias úteis** após a emissão da Nota de Empenho, bem como discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo ao veículo segurado.

3.1.2 O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela Contratada ao Contratante e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de **5 (cinco) dias**, contado do recebimento provisório, sendo a Diretoria de Transportes a unidade responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização.

3.1.3 O prazo para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, será de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do pedido expresso pela Diretoria de Transportes.

3.1.4 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DA APÓLICE

4.1 A emissão da apólice de seguro do veículo não terá custo e nela deverá constar:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso 100%.

d) Prêmios discriminados por cobertura.

e) Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela acima (orçamento estimado).

f) Bônus, quando houver.



g) Franquia aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO AVISO DE SINISTRO**

**5.1** A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o território nacional.

**5.2** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AVARIA**

**6.1** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, portanto, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

**6.2** Após procedimento de recuperação pelo Contratante durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

**6.3** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

**6.4** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA**

**7.1.** A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observados:

**7.1.1** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

**7.1.2** Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços.

**7.1.3** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

**7.1.4** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REGULAÇÃO DE SINISTRO**

**8.1** Ocorrendo sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.



**8.2** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

**8.3** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Contratante.

**8.4** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**8.5** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Contratante. Não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

**8.6** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**8.6.1** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.

**8.6.2** Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**8.6.3** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado. Em caso de indenização integral a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

**8.6.3.1** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

**8.7** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**8.7.1** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1** A vigência contratual será de 22-09-2021 a 22-09-2022, podendo ser prorrogada, por tratar-se de serviços caracterizados como de prestação continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2021 pela rubrica



orçamentária abaixo relacionada:

Ficha 239: 02.04.01.06.182.0004.2030- 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, após a emissão definitiva da apólice.

**11.1.1** A Contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal (identificadas com o número do processo de compra que deram origem a esta contratação), juntamente com a Autorização de Serviço e a respectiva apólice de seguro do veículo.

**11.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**11.3** O pagamento não será efetuado a Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação.

**13.2** Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos, das condições e especificações estabelecidas neste contrato e na proposta que deu origem a contratação.

**13.3** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**13.4** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

**13.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável designado pela Secretaria demandante.

**14.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço e apólice de seguro do veículo.

**14.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.



14.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

14.5 Emitir Autorização de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO, para a função fica designado o **Mateus D'Alessandro Barros**.

15.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

15.3 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

15.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

16.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

16.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

**17.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**17.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**17.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**17.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**17.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**17.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**17.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

#### **18.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**18.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**18.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**18.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### **18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**18.2.1** Da proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**20.1** As partes se comprometem a cumprir todas as regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato nos termos da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando o Município de Itapeçerica/MG **expressamente** autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento dos dados e informações contidas no presente contrato, nos exatos termos da referida Lei, bem como suas alterações e regulamentações posteriores.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica-MG, 22 de setembro de 2021.

NIVALDO SELMO DINIZ  
ARAÚJO:48382167691  
67691

Assinado de forma digital por NIVALDO SELMO DINIZ  
ARAÚJO:48382167691  
Dados: 2021.10.01 17:55:15 -03'00'

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.**

Sr. Marcelo Wais - CPF/MF nº. 632.005.380-15

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

WELTON VIEIRA LEAO

Assinado de forma digital por WELTON VIEIRA LEAO  
Dados: 2021.10.04 17:40:31 -03'00'

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico